



Processo nº 1838/2019 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 020/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **EDITAL**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019**

Chamada Pública n.º 020/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, em cumprimento às exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA CNPJ nº 30.664.911/0001-84**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público** que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1838/2019/SME, que no **dia 25 de junho de 2019, às 10:00 horas**, conforme endereço eletrônico indicado no item **8.1** desta Chamada Pública, será realizada a sessão da **CHAMADA PÚBLICA** para gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, para o período de **12 meses**, que será regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, art. 14, Resolução FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 004/2015 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto na presente chamada.

NOTA I: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período de 31/05/2019 de 08:00h às 17:00h até o dia 25/06/2019 às 09:00 horas**, na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda/RJ, –CEP 27.215-620, em envelopes conforme modelo:

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ.**  
**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ.**  
**ENVELOPE nº 02 –PROJETO DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**OBSERVAÇÃO:** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

## **1- DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, em cumprimento às exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR, conforme especificações dos Gêneros alimentícios discriminados no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1.2** O prazo máximo e a forma de fornecimento / entregas dos lotes estão descritos no Anexo I - Termo de Referência.

## **2 – FONTE DE RECURSO**

**2.1** A despesa com a presente demanda que for executada neste exercício financeiro, correrá por conta da dotação orçamentária nº 996.300/2019 – 96.02.12.361.1010.4653.3339030000000.0005.

## **3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução/FNDE n.º04/2015.

### **3.1 ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

**O fornecedor individual** deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto (**Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial**) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- VII - a declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 1º da Resolução CD nº 004/2015; (**Anexo II**).

**Obs.:** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **2 (dois)** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **2 (dois)** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/FNDE n.º 004/2015

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **5 (cinco)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, de forma parcial conforme previsto abaixo.

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2019**

<b>1º mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º mês</b>
0,00	0,00	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87
<b>7º mês</b>	<b>8º mês</b>	<b>9º mês</b>	<b>10º mês</b>	<b>11º mês</b>	<b>12º mês</b>
R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87

OBS.: Poderá ocorrer modificação na entrega de itens e nas quantidades e, portanto, o valor das parcelas mensais poderá ser alterado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, à medida que as mercadorias forem entregues e num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do comprovante da despesa no Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

8.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO especificamente designados pela Secretária Municipal Educação.

8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

8.7 Acompanham esta Chamada Pública os seguintes anexos:

Anexo I	<b>Termo de Referência</b>
Anexo II	<b>Declaração de Controle de Limite Individual de Venda</b>
Anexo III	<b>Modelo Proposto para os Grupos Formais Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar/Pnae</b>
Anexo IV	<b>Minuta do Contrato</b>

8.8 O foro da cidade de Volta Redonda/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 27 de maio de 2019.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Mônica Valéria Pereira da Silva  
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

\_\_\_\_\_  
Rita de Cassia Oliveira de Andrade  
Fundo Municipal de Educação de Volta Redonda  
Secretária Municipal de Educação  
Ordenadora de Despesas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, e

m cumprimento às exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 004/2015, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e condições abaixo:

Item	Qtd.	Ref.	Especificação	Unitário	Total
1	10.000	kg	Hortaliça "in natura", Alface,	R\$ 3,92	R\$ 39.200,00
2	4.800	kg	Hortaliça "in natura", Couve,	R\$ 6,00	R\$ 28.800,00
3	600	kg	Hortaliça "in natura", Cebolinha,	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
4	750	kg	Hortaliça "in natura", Salsa	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
5	4.150	kg	Hortaliça "in natura", Acelga,	R\$ 3,49	R\$ 14.483,50
6	4.270	kg	Hortaliça "in natura", Repolho,	R\$ 2,55	R\$ 10.888,50
7	9.450	kg	Hortaliça "in natura" Abobora	R\$ 2,39	R\$ 22.585,50
8	2.000	kg	Hortaliça "in natura" Abobrinha	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
9	15.000	kg	Hortaliça "in natura" Batata	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
10	5.500	kg	Hortaliça "in natura" Inhame	R\$ 4,99	R\$ 27.445,00
11	3.000	kg	Hortaliça "in natura" Mandioca	R\$ 2,59	R\$ 7.770,00
12	3.000	kg	Hortaliça "in natura" Tomate	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
13	2.000	kg	Fruta "in natura" Vagem	R\$ 9,98	R\$ 19.960,00
14	1.920	kg	Hortaliça "in natura", Quiabo	R\$ 7,99	R\$ 15.340,80
15	62.300	kg	Hortaliça "in natura", Banana Prata	R\$ 4,49	R\$ 279.727,00





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

16	26.278	kg	Hortaliça "in natura", Laranja pêra	R\$	2,89	R\$	75.943,42
17	23.100	kg	Hortaliça "in natura", tangerina	R\$	4,15	R\$	95.865,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 729.928,72</b>

**CARACTERÍSTICAS DAS HORTALIÇAS E FRUTAS NO ESTADO  
"IN NATURA" CORRESPONDENDO ÀS ESPÉCIES E HÍBRIDOS**

Qualidade	Considera-se, para verificação da qualidade, características como: a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza; b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.
Características Gerais Dos Produtos	As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, e aipim deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa; 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo MUNICÍPIO; 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; 5) Estarem isentas de: a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca; b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; d) Umidade externa anormal; e) Odor e sabor estranhos; f) Enfermidades.
Tolerância	Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.
Legislação	As hortaliças devem estar de acordo com a Norma do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" e com a legislação vigente, especialmente: Lei nº 9.972 de 25/05/00;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	Decreto nº 3.664 de 17/11/00; Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/02; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS. Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990; Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02; Resolução CNNPA nº 12 de 1978
--	---

**PERIODICIDADES DE ENTREGA:**

Item	Especificações	Unidade de Medida	Forma:
01	Hortaliça "in natura", Alface,	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
02	Hortaliça "in natura", Couve,	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
03	Hortaliça "in natura", Cebolinha,	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
04	Hortaliça "in natura", Salsa	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
05	Hortaliça "in natura", Acelga,	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
06	Hortaliça "in natura", Repolho,	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
07	Hortaliça "in natura" Abobora	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
08	Hortaliça "in natura" Abobrinha	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
09	Hortaliça "in natura" Batata	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
10	Hortaliça "in natura" Inhame	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
11	Hortaliça "in natura" Mandioca	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
12	Hortaliça "in natura" Tomate	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
13	Fruta "in natura" Vagem	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
14	Hortaliça "in natura", Quiabo	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
15	Hortaliça "in natura", Banana Prata	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
16	Hortaliça "in natura", Laranja pêra	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
17	Hortaliça "in natura", tangerina	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**FORMAS DE ENTREGA:**

- Entregas parceladas e ponto a ponto, em quantidades específicas diretamente para cada unidade educacional relacionada no ANEXO I deste Termo de Referência, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO a ser expedida pelo Setor de Alimentação Escolar;
- Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas e pesados no ato da entrega;
- Os entregadores deverão portar crachá de identificação e estarem uniformizados de acordo com as normas da ANVISA;
- Poderá haver variação nas condições de entrega no caso de alteração do cardápio e também na eventual falta de itens, desde que ocasionado por problema de produção e abastecimento;

**02 – DAS ROTAS DAS ENTREGAS PONTO A PONTO**

A distância a ser percorrida em cada entrega das mercadorias diretamente nas unidades educacionais relacionadas no ANEXO I do termo de referência, distribuídos na forma abaixo:

- ROTA nº 01 - 5,3 km
- ROTA nº 02 - 16 km
- ROTA nº 03 - 7,4 km
- ROTA nº 04 - 38,25 km
- ROTA nº 05 - 14,25 km
- ROTA nº 06 - 15,3 km
- ROTA nº 07 - 40,93 km
- ROTA nº 08 - 20 km
- ROTA nº 09 - 76 km
- ROTA nº 10 - 25,8 km

**03 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

03.1.O objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no ITEM 01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO;

03.2.A qualidade das mercadoria deverá ser atestada pela Direção das Unidades Educacionais (ou funcionário por ela designado) no ato de recebimento e no caso de substituição de algum item que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no edital a troca deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio, tendo em vista o que está previsto no artigo 7º, inciso III e IX, da Lei nº 8137/1990: *... "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo."*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**04 - DA JUSTIFICATIVA:**

4.1 O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, Órgão repassador dos recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação:

*Artigo 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"*

4.2 A partir desta determinação, foram editadas a Resolução nº 26 do dia 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 004 do dia 02 de abril de 2015, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal, que é condição para que o município de Volta Redonda continue recebendo recursos financeiros deste programa.

**05- DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1 - O valor provável de **R\$ 729.928,72 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, foi definido a partir de PESQUISA DE PREÇO realizada no painel de preços e com pequenos agricultores da região e a despesa correrá na dotação orçamentária **996300/2019 - 96.02.12.361.1010.4653.3339030000000.0005.**

**06 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, à medida que as mercadorias forem entregues e num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do comprovante da despesa no Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

**07 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 1º, da Resolução CD nº 004/2015 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

7.1 - **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**7.2 - Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**7.3 - Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- g) Declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 1º da Resolução CD nº 004/2015.

## **08 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

8.1 - Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item;

8.2 - As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

aqueles relativos à frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;

8.3 - Os valores cotados obrigatoriamente, terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

#### **09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescer qualquer outro ônus para o **MUNICÍPIO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Entregar para as unidades educacionais junto com as mercadorias, cópias dos romaneios de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato

#### **10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens o objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo Contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da CONTRATADA com as fazendas estadual e federal, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento;
- g) As unidades educacionais deverão encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar, os romaneios, num prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento das mercadorias.

#### **11 – DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.1 - A execução será fiscalizada pelos 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO, designados oportunamente, pela Secretária Municipal Educação.

11.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **12 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

12.1 A inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Outras despesas que se fizerem necessárias.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.4 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

## **13 - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de fornecimento. Com cronograma estimado para execução conforme tabela abaixo:

## **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2019**



Processo nº 1838/2019 Fls:\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 020/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>1º mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º mês</b>
0,00	0,00	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87
<b>7º mês</b>	<b>8º mês</b>	<b>9º mês</b>	<b>10º mês</b>	<b>11º mês</b>	<b>12º mês</b>
R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87	R\$ 72.992,87

Volta Redonda, 16 de maio de 2019

Deisemar Coelho de Santana  
Responsável pelos Orçamentos  
Matricula:370.215

Natália Maria Rezende Diogo  
Responsável pelo Termo de  
Referência

Rita de Cassia Oliveira de Andrade  
Fundo Municipal de Educação de Volta Redonda  
Secretária Municipal de Educação  
Ordenadora de Despesas





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

## ROTA 1

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. JESUS MENINO	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 – BELMONTE
E.M. JOÃO PAULO I	RUA PETROPOLIS, nº 140 – SIDERLÂNDIA
E.M. PAULO VI	RUA ACÁCIO DA ROCHA, nº104 – AÇUDE I
E.M. PALMARES	RUA ESPERANÇA, nº 331 – PE. JOSIMO TAVARES
E.M. WANDIR DE CARVALHO	AV. KENNEDY, S/Nº - SIDERLÂNDIA
C.M.E.I. ARACY CARVALHO DI BIASE	AV. VEREADOR ACÁCIO DA ROCHA, S/Nº AÇUDE
C.M.E.I. CORA CORALINA	AV. ITAJAI, nº 85 - BELMONTE
C.M. MARIA CLARA MACHADO	RUA HENRIQUE VALADARES, nº 600 - RETIRO
C.M.E.I. BARQUINHO DE PAPEL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 5910 - SIDERLANDIA
LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ	RUA L, Nº 76 - BELMONTE

### DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. JESUS MENINO X E.M. JOÃO PAULO I	3,3
E.M. JOÃO PAULO I X E.M. PAULO VI	2,7
E.M. PAULO VI X E.M. PALMARES	3,1
E.M.PALMARES X E.M.WANDIR DE CARVALHO	2,3
E.M.WANDIR DE CARVALHO X C.M.E.I. ARACY	2,6
C.M.E.I. ARACY X C.M.E.I. CORA CORALINA	1,6



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

C.M.E.I.CORA CORALINA X C.M.MARIA CLARA	2,1
C.M.MARIA C.MACHADO X C.M.E.I.BARQUINHO	3,1
C.M.E.I. BARQUINHO X LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ	1,3
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>22,1</b>

## ROTA 2

UNIDADES	ENDEREÇO
LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS	RUA 2, Nº 187 - VILA RICA/TRÊS POÇOS
E.M. GOIÁS	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, nº 8501 – TRÊS POÇOS
E.M. GRACIEMA COURA	RUA ERICA BERBERT, nº 168 – VILA RICA (TRÊS POÇOS)
E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	RUA TUIUTI, nº 20 - SÃO GERALDO
E.M. PROFª. JURACY V. A. GAMA	RUA RIO AMAZONAS, nº 100 – ÁGUA LIMPA
E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX T. LIMA	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS
C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA	RUA RIO PIABANHA, nº 331 –ÁGUA LIMPA
C.M.E.I. ELZA FIGUEREDO COSTA (CINDERELA)	RUA TUIUTI, nº 20 – SÃO GERALDO
C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES CARDOSO	RUA 1, nº 485 - VILA RICA/TRÊS POÇOS
C.M. RAIOZINHO DE SOL	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS

### DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS X E.M. GOIÁS	2,8
E.M. GOIÁS X E.M. GRACIEMA COURA	2,6
E.M. GRACIEMA COURA X E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	5,8
E.M. PROF. DOMINGOS MAIA X E.M. PROFª.	3,5



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

JURACY V.	
E.M. PROF <sup>a</sup> . JURACY V. X E.M. PROF <sup>a</sup> . MARIZINHA FÉLIX	1,1
E.M. PROF <sup>a</sup> . MARIZINHA FÉLIX X C.M.E.I. ALKINDAR	1,5
C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA X C.M.E.I. ELZA FIGUEREDO	3,4
C.M.E.I. ELZA FIGUEREDO X C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES	5,6
C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES X C.M. RAOZINHO DE SOL	0,45
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>26,75</b>

### ROTA 3

UNIDADES	ENDEREÇO
S.O.S	RUA POMPEU, Nº 256 - VOLDAC
C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC
E.M. ESP. DR. HILTON ROCHA	RUA MIGUEL CERVANTES, 210 – SÃO JOÃO BATISTA
E.M. SERGIPE	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 – AERO CLUBE
E.M. ENG <sup>o</sup> SERGIO DE A. ROCHA	RUA “C”, nº 686 – CANDELÁRIA
E.M. JOSÉ FONTES TORRES	RUA EDGAR NOGUEIRA, nº 440 – SÃO LUIZ
C.M.E.I. MARIANA APARECIDA VIEIRA BRESSAN (PURURUCA)	AV. DOS EX-COMBATENTES, nº 690 - SANTA CRUZ
E.M. PROF. LUND F. VILLELA	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº 130 - SANTA CRUZ
E.M. WALMIR DE F. MONTEIRO	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 – STA RITA ZARUR
C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	AV. NOSSA SR <sup>a</sup> DO AMPARO, nº 5115 – STA RITA DO ZARUR
E.M. PROF. WALDYR AMARAL BEDE	RUA LAMBARI, 48 – STA RITA DO ZARUR

#### DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
SOS X C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	0,35
C.M. JOSÉ FERREIRA X E.M. ESP. HILTON ROCHA	0,3
E.M. ESP. HILTON ROCHA X E.M. SERGIPE	3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

E.M.SERGIPE X E.M.ENGº SERGIO DE AROCHA	4,5
E.M.ENGº SERGIO X E.M. JOSÉ F. TORRES	6,8
E.M.JOSÉ F.TORRES X C.M.E.I.MARIANA	6,5
C.M.E.I.MARIANA APARECIDA X E.M.PROF.LUND	0,9
E.M.PROF.LUND X E.M. WALMIR DE FREITAS	1,8
E.M. WALMIR X C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	0,16
C.M.E.I.MONTEIRO X E.M.PROF.WALDYR AMARAL	0,1
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>24,41</b>

## ROTA 4

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. AMAZONAS	RUA BISMARCK OLIVEIRA PONTES nº 20 - RETIRO
E.M. DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	RUA REV. ISRAEL VIEIRA FERREIRA, nº140 - RETIRO
E.M. MATO GROSSO	AV. JARAGUÁ, nº 100 – JAR. CIDADE DO AÇO - RETIRO
E.M. RORAIMA	RUA UM, Nº 120 - STA RITA DE CÁSSIA
E.M. PERNAMBUCO	ESTRADA UNIÃO, nº 61 – RETIRO
E.M. MARIO VILLANI	RUA JOSE NICOLAU SOBRINHO, nº180 – AÇUDE II
C.M.E.I. RECANTO INFANTIL	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, nº1889 – RETIRO
C.M. MAHATMA GANDHI	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO
C.M. ACALANTO	RUA “06”, nº 83 – AÇUDE II
APADEFI	AVENIDA GENERAL EUCLIDES DE FIGUEIREDO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO XXIII

AVENIDA ANTÔNIO DE  
ALMEIDA, Nº 1023 - RETIRO

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. AMAZONAS X E.M. DR. JOÃO PAULO PIO	0,95
E.M. DR. JOÃO PAULO PIO X E.M. MATO GROSSO	1
E.M. MATO GROSSO X E.M. RORAIMA	8,9
E.M. RORAIMA X E.M. PERNAMBUCO	7,5
E.M. PERNAMBUCO X E.M. MARIO VILLANI	2,1
E.M. MARIO VILLANI X C.M.E.I.RECANTO INFANTIL	2,4
C.M.E.I.RECANTO INFANTIL X C.M.MAHATMA GANDHI	1
C.M.MAHATMA GANDHI X C.M. ACALANTO	7,1
C.M. ACALANTO X APADEFI	6,4
APADEFI X COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO XXIII	0,9
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>38,25</b>

**ROTA 5**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. BAHIA	RUA CAXAMBU, nº 173 - MINERLÂNDIA
E.M. DAMIÃO MEDEIROS	RUA VER. JOÃO ALVARENGA, nº 181 - PONTE ALTA
C.M.E.I. IRLEI LOBO	AVENIDA EUROPA, LOTE 18 - BAIRRO: 249



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

E.M. DR. JIULIO CARUSO	RUA "230", nº 90 – CONFORTO
E.M. JOÃO HAASIS	RUA BALTAZAR DE SOUZA, nº 580 - EUCALIPTAL
E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTA BASTOS	AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 197 - CONFORTO
C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE DE FARIA	RUA BALTAZAR DE SOUZA, nº 500 - EUCALIPTAL
C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	RUA SÃO JOÃO DEL REY, nº 333 – MINERLÂNDIA
C.M.E.I. ZILDA ARNS	AV. N. SRª DA CONCEIÇÃO nº 201 - CONFORTO
C.M. GOTINHAS DE AMOR	RUA FRANCISCO EVANG. DELGADO, 976, SÃO LUCAS
APMI	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 287 A - CONFORTO
COLÉGIO MUNICIPAL PROFª THEMIS DE ALMEIDA VIEIRA	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 295 A - CONFORTO

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. BAHIA X E.M. DAMIÃO MEDEIROS	0,75
E.M. DAMIÃO MEDEIROS X C.M.E.I IRLEI LOBO	0,4
C.M.E.I IRLEI LOBO X E.M. DR. JIULIO CARUSO	3,4
E.M. DR. JIULIO CARUSO X E.M. JOÃO HAASIS	0,4
E.M. JOÃO HAASIS X E.M. PROFª ANTONIETTA	0,4
EM.PROFª ANTONIETTA X C.M.E.I.THEREZINHA DUARTE	0,95
C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE X C.M.E.I. BALÃOZINHO	0,85
C.M.E.I. BALÃOZINHO X C.M.E.I. ZILDA ARNS	1,4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

C.M.E.I. ZILDA ARNS X C.M. GOTINHAS DE AMOR	2,4
C.M. GOTINHAS DE AMOR X APMI	1,8
APMI X COLÉGIO M. PROFª THEMIS DE ALMEIDA	1,5
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>14,25</b>

## ROTA 6

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. ESPIRITO SANTO	RUA SARGENTO P. MOREIRA Nº232 - SANTO AGOSTINHO
E.M. JAYME DE SOUZA MARTINS	RUA JAYME MARTINS, nº 380 – SANTO AGOSTINHO
E.M. JOHN KENNEDY	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA
E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	RUA 1054, nº 240 - VOLTA GRANDE I
C.M.E.I. BEM-ME-QUER	RUA PORTO ALEGRE, nº 33 – SANTO AGOSTINHO
C.M.E.I. VERA LÚCIA SILVEIRA BRAGA (BRANCA DE NEVE)	RUA 1023-A, S/Nº - VOLTA GRANDE III
C.M. NOSSO ESPAÇO	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA, nº 25 - VOLTA GRANDE III
C. M. TEMPO DE CRIANÇA	RUA JAYME MARTINS, nº 980 – SANTO AGOSTINHO
C.M. MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA 1039 – A, nº 172 – VOLTA GRANDE
COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ BOTELHO DE ATHAYDE	RUA DR. GUANAYR HORST,1.186 -VILA AMERICANA
C.M.E.I. PROFª MARLENE M. DE CASTRO	AV. INTEGRAÇÃO, nº 167 – ATERRADO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. ESPIRITO SANTO X E.M. JAYME DE S.MARTINS	0,85
E.M. JAYME DE S.MARTINS X E.M. JOHN KENNEDY	2,4
E.M. JOHN KENNEDY X E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	2,5
E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA X C.M.E.I. BEM-ME-QUER	0,5
C.M.E.I. BEM-ME-QUER X C.M.E.I. VERA LÚCIA	1,2
C.M.E.I. VERA LÚCIA X C.M. NOSSO ESPAÇO	0,6
C.M. NOSSO ESPAÇO X C. M. TEMPO DE CRIANÇA	0,8
C. M. TEMPO DE CRIANÇA X C.M. MADRE T. DE CALCUTÁ	0,85
C.M. MADRE T. DE CALCUTÁ X C.M.JOSÉ BOTELHO	2,9
C.M.JOSÉ BOTELHO X C.M.E.I. PROF <sup>a</sup> MARLENE M.	2,7
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>15,3</b>

**ROTA 7**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. CARLOS SARKIS	RUA B, s/nº - COQUEIROS
E.M. OCTACÍLIA DA SILVA STOCKLER	RUA DA PEDREIRA, nº1421 – VILA BRASÍLIA
E.M. FERNANDO DE NORONHA	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 – VILA BRASÍLIA





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

E.M. MARIA CARRARO	ALAMEDA 28, nº 155 – MARIANA TORRES
E.M. OTHON REIS FERNANDES	RUA N. S. DAS GRAÇAS, nº 170 – VERDE VALE
E.M. RUBENS MACHADO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 491 – VERDE VALE
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA FERNANDO FERRARI, nº100 – RETIRO
C.M.E.I. CIRANDINHA	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 265 – VILA BRASILIA
C.M.E.I. PROF MÁRIO DE JESUS PALHETA NUNES	TRAVESSA DAS PALMEIRAS, nº 154 - VERDE VALE
C.M. HEBERT DE SOUZA	RUA CENTRAL, nº 81 - BELO HORIZONTE
C.M. NORBERTO REDUZINO DE SÁ	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 135 - VILA BRASILIA

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. CARLOS SARKIS X E.M. OCTACÍLIA DA S. STOCKLER	0,95
E.M. OCTACÍLIA X E.M.FERNANDO DE NORONHA	0,28
E.M.FERNANDO DE NORONHA X E.M. MARIA CARRARO	9
E.M. MARIA CARRARO X E.M. OTHON REIS FERNANDES	8,5
E.M. OTHON R. FERNANDES X E.M. RUBENS MACHADO	9,4
E.M. RUBENS MACHADO X E.M. SÃO FRANCISCO	2,8
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS X C.M.E.I. CIRANDINHA	2,8
C.M.E.I. CIRANDINHA X C.M.E.I. PROF MÁRIO DE JESUS	2,6
C.M.E.I. PROF.MÁRIO DE JESUS X C.M.HEBERT DE SOUZA	3,2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

C.M. HEBERT DE SOUZA X C.M. NORBERTO REDUZINO	1,4
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>40,93</b>

## ROTA 8

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. AMARAL PEIXOTO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA S/Nº - RETIRO
E.M. PARÁ	RUA SÃO JUDAS TADEU, nº 105 –RETIRO
E.M. PARAÍBA	RUA MARIO FILHO, nº 115 – VILA MURY
E.M. TOCANTINS	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO
C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO
E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR DA COSTA LIMA	RUA 545, nº 27A– JARDIM PARAÍBA
E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR DA COSTA LIMA (CAPD)	RUA 545, nº 27B – JARDIM PARAÍBA
C.M. AMOR PERFEITO	RUA GUARNAIR HORST,176, VILA AMERICANA
COLÉGIO MUNICIPAL PROFª DELCE HORTA DELGADO	RUA 560, 212 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
LAR MARIA IZABEL GALVÃO	AVENIDA RETIRO, Nº 3.294 - RETIRO

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. AMARAL PEIXOTO X E.M. PARÁ	0,65
E.M. PARÁ X E.M. PARAÍBA	1,9
E.M. PARAÍBA X E.M. TOCANTINS	2
E.M. TOCANTINS X C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	0,35
C.M.E.I. ALZIRA VARGAS X E.M. ESP. PROF <sup>a</sup> DAYSE MANSUR	4,3
E.M. ESP. PROF <sup>a</sup> DAYSE X E.M. ESP. PROF <sup>a</sup> DAYSE (CAPD)	0,1
E.M. ESP. PROF <sup>a</sup> DAYSE (CAPD) X C.M. AMOR PERFEITO	4,5
C.M. AMOR PERFEITO X COLÉGIO M. PROF <sup>a</sup> DELCE HORTA	2
COLÉGIO M. PROF <sup>a</sup> DELCE HORTA X LAR MARIA IZABEL GALVÃO	4,2
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>20</b>

## ROTA 9

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. DOM WALDIR CALHEIROS NAVES	RUA BAOBA, S/Nº - ROMA I
E.M. NILTON PENNA BOTELHO	RUA 10, S/Nº – ROMA II
C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	RUA SETE, nº 121 – ROMA II
E.M. PROF <sup>a</sup> . MARIA ROSA RODRIGUES	RUA 850-A, nº 20 – JAR.TIRADENTES
E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA TELLES	RUA 35 A, S/Nº - CONJ. HAB. VILA RICA
C.M.E.I MARIA DOS SANTOS RIBEIRO HIGINO	RUA 20, Nº 425 - CONJ. HAB. VILA RICA
C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	RUA MACHADO DE ASSIS, nº 333 – SÃO JOÃO
	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

C.M. ELZA BERTAZZO DE ALBUQUERQUE	
E.M. MIGUEL COUTO FILHO	RUA MARTINS FONTES, nº 62 – JAR. NORMÂNDIA
APAE	RUA 60, Nº 1790 - SEXTENTA
COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	RUA 154, Nº 154 - LARANJAL

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. DOM WALDIR CALHEIROS X E.M. NILTON PENNA	19,3
E.M. NILTON PENNA X C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	20
C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER X E.M. PROF <sup>a</sup> . MARIA ROSA	9,4
E.M. PROF <sup>a</sup> . MARIA R. RODRIGUES X E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA	10
E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA X C.M.E.I. MARIA DOS SANTOS R. HIGINO	0,7
C.M.E.I. MARIA DOS SANTOS R. HIGINO X C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	5,4
C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE X C.M. ELZA BERTAZZO	0,8
C.M. ELZA BERTAZZO X E.M. MIGUEL COUTO FILHO	1,8
E.M. MIGUEL COUTO FILHO X APAE	4,3
APAE X COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	4,3
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>76</b>

**ROTA 10**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. LIONS CLUB	RUA PONCIANO GUIMARÃES, nº 12 – NOVA PRIMAVERA
E.M. MAESTRO FRANKLIN C. JUNIOR	RUA CAMPOS SALLES, nº 132 - DOM BOSCO
E.M. MATO GROSSO DO SUL	RUA JOAQUIM NABUCO, 94 – CAIEIRA
E.M. PREF. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81–SÃO LUIZ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

E.M. PROF. LUIZ CANTANHEDE C. ALMEIDA	RUA "K", nº 62 – BRASILÂNDIA
E.M. PROF. PAULO FREIRE	VIA "B-13", nº 79 – SÃO SEBASTIÃO
C.M.E.I. GERALDA PEREIRA LOPES (MUNDO COLORIDO)	RUA DEODORO DA FONSECA,23 - DOM BOSCO
SEMEIA	AV.FRANCISCO CHRISÓSTOMOS TORRES, 06 – SÃO LUIS
C.M. AYRTON SENNA	RUA JOSÉ MÁRCIO POLICARPO, nº 52 – VILA STA CECÍLIA
CRECHE COMUNITÁRIA SANTA CECÍLIA	RUA 31, Nº 160 - VILA SANTA CECÍLIA

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. LIONS CLUB X E.M. MAESTRO FRANKLIN	4,1
E.M.MAESTRO FRANKLIN X E.M.MATO GROSSO DO SUL	1,9
E.M. MATO GROSSO DO SUL X E.M. PREF. JOSÉ JUAREZ	2,5
E.M.PREF. JOSÉ JUAREZ X E.M.PROF. LUIZ CANTANHEDE	2,1
E.M.P.LUIZ CANTANHEDE X E.M.PROF.PAULO FREIRE	2,7
E.M.PROF.PAULO FREIRE X C.M.E.I. GERALDA PEREIRA	1,7
C.M.E.I. GERALDA PEREIRA X SEMEIA	1,9
SEMEIA X C.M. AYRTON SENNA	7,5
C.M. AYRTON SENNA X CRECHE COM. SANTA CECÍLIA	1,4
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>25,8</b>



Processo nº 1838/2019 Fls:\_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 020/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **ANEXO II**

### **Declaração de Controle de Limite Individual de Venda**

À  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 020/2019**, a se realizar no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, na Central Geral de Compras, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela resolução FNDE 04/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.  
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### **Observações:**

**1 - Para Grupos Formais, esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ**





Processo nº 1838/2019 Fls: \_\_\_\_\_  
 Chamada Pública nº 020/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente				2.CPF	
3.Endereço				4.Município/UF	
5.E-mail (quando houver)			6.DDD/Fone		7.CEP
8.Organizado por Entidade Agricultora? ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Agricultora		10.E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do(a) Agricultor(a) Familiar(a)	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do Representante e E-mail				7.CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identidade do(a) Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
<b>Total do Projeto</b>					
<b>OBS.: *Preço publicado no Edital nº 020/2019 (o mesmo que consta no Chamada Pública)</b>					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produo	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por produto	6.Cronograma de Entrega dos produtos
<b>Total do Projeto</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura





Processo nº 1838/2019 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 020/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019.**

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL</b>					
1.Nome do Proponente				2.CPF	
3.Endereço				4.Município/UF	
5.CEP	6.Nº Física	DAP Pessoa	7.DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
<b>OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2019 (o mesmo que consta na chamada pública)</b>					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC</b>					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do Representante e E-mail			7.CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº XXX/2019.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA CNPJ nº 30.664.911/0001-84**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, \_\_\_\_\_, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Rua. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 020/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda**, verba FNDE/PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância da **CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019** e seus anexos, constante do processo **Nº 1838/2019/SME** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar pelos alimentos e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÃO**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 020/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº26/2013 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ficam estabelecidas para a **Contratada**, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescer qualquer outro ônus para o **MUNICÍPIO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- g) Entregar para as unidades educacionais junto com as mercadorias, cópias dos romaneios de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens o objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo Contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da CONTRATADA com as fazendas estadual e federal, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento;
- g) As unidades educacionais deverão encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar, os romaneios, num prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento das mercadorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente às entregas, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019**.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019**, por ventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

